



**ALTERAÇÃO AO
PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE**

TERMOS DE REFERÊNCIA

16 de Fevereiro de 2015

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Índice

1. INTRODUÇÃO
2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO
3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO
5. ENQUADRAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO
7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO
8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO
9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA



**ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Paula Bizarro
Assistente Administrativa Principal

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Portimão, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho – Mexilhoeira Grande, Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2007, publicado a 02 de outubro, no Diário da República, 1ª Série, nº 190, de acordo e para os efeitos, do previsto no artº 74º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, com a redacção atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

No âmbito da “Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho” foi assinado a 10 de Dezembro de 2014, o Aditamento ao Protocolo de colaboração, entre a Câmara Municipal de Portimão e a Parkalgar – Parques tecnológicos e Desportivos S.A..

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

Desde a elaboração do Plano de Pormenor do Escampadinho e sua publicação, são algumas as solicitações para inclusão de novas actividades e objectos.

É exemplo a alteração estratégica para a produção de energias de fonte renovável bem patente nas Directivas Europeias e reflectida na Estratégia Nacional.

Das Directivas Europeias

“As fontes de energia renovável (energia eólica, energia solar, energia hidroelétrica, energia dos oceanos, energia geotérmica, biomassa e biocombustíveis) constituem alternativas aos combustíveis fósseis que contribuem para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, diversificam o aprovisionamento energético e reduzem a dependência em relação a mercados de combustíveis fósseis pouco fiáveis e voláteis, em particular os do petróleo e do gás. A UE é líder no que diz respeito às tecnologias energéticas renováveis. Detém 40 % das patentes de energias renováveis no mundo e, em 2012, quase metade (44 %) da capacidade de produção de eletricidade renovável a nível global (à exceção da energia hidroelétrica) pertencia à UE. A indústria das energias renováveis na UE emprega atualmente cerca de 1,2 milhões de pessoas. A legislação da UE relativamente à promoção das energias renováveis evoluiu significativamente nos últimos anos. O futuro quadro político para o período pós-2020 está a ser debatido.

Base jurídica e objetivos

Artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: a política da UE no domínio da energia tem por objetivo promover o desenvolvimento de formas de energia novas e renováveis.

Realizações

A. Passos iniciais

No seguimento do Livro Branco de 1997 sobre as fontes de energia renováveis, a UE definiu como metas a geração de 12 % do consumo de energia e de 22,1 % do consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis até 2010. A Diretiva 2001/77/CE relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade estabeleceu metas indicativas para cada um dos Estados-Membros. Depois do alargamento da UE em 2014, um novo objetivo foi definido para a UE-25, tendo em vista a geração de 21 % da eletricidade a partir de fontes de energia renováveis. A ausência de progressos no sentido da concretização das metas para 2010 conduziu à adoção de um quadro legislativo mais abrangente.

B. Roteiro das Energias Renováveis

Na sua Comunicação, de 10 de janeiro de 2007, intitulada «Roteiro das Energias Renováveis — Energias Renováveis no Século XXI: construir um futuro mais sustentável» (COM(2006)0848), que estabelece uma estratégia a longo prazo para as energias renováveis na UE até 2020, a Comissão propôs uma meta obrigatória de 20 % para a geração de energia de consumo da UE a partir de fontes de energia renováveis até 2020, uma meta obrigatória de 10 % para a utilização de biocombustíveis no consumo de combustíveis para transportes até 2020 e a criação de um novo quadro legislativo. No Conselho Europeu da primavera de 2007, os líderes políticos da UE aprovaram os objetivos para 2020.

C. Diretiva relativa às energias renováveis

A nova diretiva relativa às energias renováveis, adotada em codecisão, em 23 de abril de 2009 (Diretiva 2009/28/CE, que revoga as diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE), estabelece que uma quota obrigatória de 20 % da energia de consumo da UE deve provir de fontes de energia renováveis até 2020, estipulando subobjetivos vinculativos a nível nacional, tendo em conta os diferentes pontos de

partida dos Estados-Membros. Adicionalmente, todos os Estados-Membros têm de obter 10 % dos seus combustíveis para transportes a partir de fontes renováveis até 2020. A diretiva também expõe diversos mecanismos que os Estados-Membros podem aplicar de forma a atingir os seus objetivos (regimes de apoio, garantias de origem, projetos conjuntos, cooperação entre Estados-Membros e países terceiros), bem como critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis.

Os Estados-Membros adotaram planos de ação nacionais para as energias renováveis em 2010. A Comissão avaliou os progressos realizados pelos Estados-Membros para atingirem os seus objetivos para 2020 em matéria de energias renováveis em 2011 (COM(2011)0031) e em 2013 (COM(2013)0175). O último relatório demonstra que o crescimento nas energias renováveis aumentou significativamente e que a maioria dos Estados-Membros atingiu os seus objetivos intermédios, tal como previsto na Diretiva de 2009. Contudo, uma vez que a trajetória indicativa rumo ao objetivo se torna cada vez mais exigente ao aproximar-se do fim, quase todos os Estados-Membros precisarão de fazer esforços adicionais nos próximos anos com vista a atingir as metas de 2020. Os últimos dados disponíveis provenientes do Eurostat indicam que a energia renovável correspondeu a 14 % do consumo de energia na UE-28 em 2012. No seu relatório, a Comissão chama também a atenção para uma série de fatores que suscitam preocupação quanto aos progressos futuros, nomeadamente: os desvios de alguns Estados-Membros relativamente aos seus planos de ação nacionais em matéria de energias renováveis; a não supressão de certos obstáculos administrativos e outros relacionados com a rede que dificultam a adoção das energias renováveis; as recentes mudanças que causaram perturbações nos planos nacionais de apoio às energias renováveis; e, por fim, a transposição lenta da diretiva para as legislações nacionais. A Comissão deu já início a vários procedimentos por infração devido à não transposição da diretiva pelos Estados-Membros (nomeadamente nos casos da Polónia e de Chipre).

D. Próximas medidas a tomar

Na sua Comunicação, de 6 de junho de 2012, intitulada «Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia» (COM(2012)0271), a Comissão identifica os domínios nos quais se deveriam envidar mais esforços a partir de agora e até 2020, com vista ao crescimento continuado da produção europeia de energias renováveis até 2030 e mais além, nomeadamente para tomar as tecnologias das energias renováveis menos dispendiosas, mais competitivas e, além disso, orientadas para o mercado (com regimes de apoio dedicados apenas a tecnologias menos avançadas), assim como para incentivar os investimentos na energia renovável (com a supressão gradual das subvenções aos combustíveis fósseis, um mercado do carbono com um bom funcionamento e taxas energéticas devidamente concebidas). Em novembro de 2013, a Comissão tenciona fornecer novas orientações sobre os regimes de apoio às energias renováveis, bem como sobre a utilização de mecanismos de cooperação para atingir as metas das energias renováveis a custos mais reduzidos (C(2013)7243). A Comissão anunciou também uma renovação completa dos subsídios que os Estados-Membros podem oferecer ao setor das energias renováveis, dando preferência aos concursos públicos, prémios de aquisição e quotas obrigatórias para as tarifas de aquisição normalmente utilizadas. As novas orientações relativas aos auxílios estatais para o ambiente e as energias, que devem ser publicadas em julho de 2014, irão contribuir para uma maior definição do novo quadro para os regimes de apoio destinados às energias renováveis.

A UE começou já a preparar o período pós-2020, a fim de fornecer atempadamente aos investidores orientações políticas claras sobre o referido período. As energias renováveis desempenham um papel essencial na estratégia da Comissão a longo prazo, delineada no seu «Roteiro para a Energia 2050» (COM(2011)0885). Os cenários de descarbonização para o setor da energia propostos no roteiro apontam para uma quota de energias renováveis de, pelo menos, 30% em 2030. Porém, o roteiro sugere igualmente que o crescimento das energias renováveis diminuirá após 2020, se não houver uma nova intervenção. No seguimento da publicação, em março de 2013, do Livro Verde intitulado «Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030» (COM(2013)0169), a Comissão, na sua Comunicação, de 22 de janeiro de 2014, intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» (COM(2014)0015), propôs a não-renovação dos objetivos vinculativos a nível nacional para as energias renováveis após 2020. É estabelecida uma meta obrigatória — 27 % do consumo de energia provirá de fontes renováveis — apenas a nível da UE. A Comissão espera que os objetivos vinculativos a nível nacional para as emissões de gases com efeito de estufa estimulem o crescimento no setor energético. Esta mudança de orientação deu origem a debates intensos com o Conselho e o Parlamento.»

Citado em <http://www.europarl.europa.eu/>

A Estratégia Nacional reforça a importância na utilização de Recursos Naturais e no reforço da Sustentabilidade Ambiental, patente em vários diplomas que regulam o desenvolvimento do território e o uso dos solos.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT – aprovado pela Lei nº 58/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 2007,

define objectivos estratégicos patentes na Avaliação do Programa de Acção 2007-2013, citado no Relatório:

Objetivo Estratégico 1. "Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos";

Objetivo Específico 1.9 Executar a Estratégia Nacional para a Energia e prosseguir a política sustentada para as alterações climáticas

Medida Prioritária 1.9.3. Simplificar e agilizar os procedimentos de licenciamento das infraestruturas e equipamentos de produção de energia de fonte renovável, nomeadamente no interface entre a economia e o ambiente com respeito pelos procedimentos ambientais (2007-2008).

A Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Lei nº31/2014 de 30 de Maio, refere no Artº 3º - Princípios Gerais:

1 – c) *Economia e eficiência, assegurando a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos programas e planos territoriais;*

2 — *As políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas aos seguintes princípios ambientais:*

a) *Do desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação das necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras, para o que concorrem a preservação de recursos naturais e a herança cultural, a capacidade de produção dos ecossistemas a longo prazo, o ordenamento racional e equilibrado do território com vista ao combate às assimetrias regionais, a promoção da coesão territorial, a produção e o consumo sustentáveis de energia, a salvaguarda da biodiversidade, do equilíbrio biológico, do clima e da estabilidade geológica, harmonizando a vida humana e o ambiente.*

O Plano Regional de ordenamento do Território – PROT - refere no que concerne às Energias Renováveis, Volume I – 4.5.4:

A utilização de energias renováveis apresenta-se como uma realidade cada vez mais importante no estabelecimento de políticas e estratégias que permitam um desenvolvimento sustentável. O aumento de utilização de fontes de energia renovável, entre as quais a fotovoltaica, constitui um relevante contributo não só para a segurança do abastecimento como para fazer face às alterações climáticas através da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

O desenvolvimento das fontes de energia renováveis (FER) deverá ser encarado como um factor globalmente positivo, reconhecendo-se que as FER são compatíveis com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, mesmo em áreas com estatuto de protecção ou sensíveis, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas medidas de minimização.

O crescimento do consumo de energia eléctrica torna necessário um incremento da produção. As energias renováveis podem contribuir significativamente para a diminuição da dependência energética.

Este facto leva à intenção de incluir na área abrangida pelo Plano de Pormenor, a possibilidade da instalação de Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A alteração é confinada às Áreas Verdes Equipadas do Plano de Pormenor do Escampadinho, não alterando os seus limites.

Esta área é constituída por oito lotes identificados na Planta de implantação como VEq 1 a VEq 8, compreendendo uma área global, aproximada, de 790.420,00m², com funções de regulação e protecção, onde se prevê o desenvolvimento de actividades de lazer, lúdicas e desportivas, sendo a possibilidade da instalação de Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica, no âmbito das Áreas Verdes Equipadas, confinada ao lote VEq4, com uma área total de 239.859,00m².

O Plano de Pormenor do Escampadinho prevê já uma área para a implantação de Centrais Fotovoltaicas, a área i3 com 12.584,00m² inserida nas áreas afectas às infra-estruturas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Portimão, enquadra e define a oportunidade da Alteração do Plano de Pormenor do Escampadinho, nos termos e para os efeitos previstos nos nº1 e 2 do artº 93º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado RJGT.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), o Plano Diretor Municipal de Portimão e o Plano de Pormenor do Escampadinho.

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAL

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros nº 102/2007 de 03 de agosto, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Escampadinho, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações do Plano Regional.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDM-PORTIMÃO

O PDM-Portimão refere nas suas Disposições Gerais, Artigo 1.º - Objectivos e estrutura "O Plano Diretor Municipal de Portimão, tem por objectivo definir e estabelecer uma estrutura espacial para o território do município, a classificação dos solos, os perímetros urbanos, os índices urbanísticos e regras gerais para a ocupação, uso e transformação dos solos, tendo em conta os objectivos de desenvolvimento, a distribuição racional das actividades económicas, as carências habitacionais, os equipamentos, as redes de transporte e de comunicações e as infra-estruturas."

5.3. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO

O objecto da alteração em nada contrapõem o definido no Plano de Pormenor do Escampadinho – Mexilhoeira Grande, Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2007, publicado a 02 de outubro, no Diário da República, 1ª Série, nº 190.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES EQUIPADAS

As Áreas Verdes Equipadas conforme Regulamento do Plano de Pormenor do Escampadinho:

Artigo 18º **(Área verde equipada)**

1. *Esta área é constituída por oito lotes identificados na Planta de implantação como VEq 1 a VEq 8, compreendendo uma área global, aproximada, de 790.420,00 m2, com funções de regulação e protecção, onde se prevê o desenvolvimento de actividades de lazer, lúdicas e desportivas.*
2. *A área verde equipada será objecto de um projecto de execução específico que deve contemplar a criação dos seguintes equipamentos:*
 - a) *Percursos de todo o terreno para automóveis e motociclos,*
 - b) *Espaços ajardinados para lazer,*
 - c) *Requalificação das albufeiras existentes, para enquadramento, lazer e rega,*
 - d) *Circuito de manutenção, em articulação com a restante área do empreendimento,*
 - e) *Parque de merendas,*
 - f) *Suporte a actividades de lazer, lúdicas e desportivas,*
 - g) *Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica.*
3. *O equipamento identificados na alª a) do número anterior será implantado na parcela VEq 5, admitindo-se, ao nível de projecto de execução, acertos pontuais no traçado impostos pela modelação do terreno.*
4. *Os equipamentos a que se alude nas alínea d) e e) do mesmo número localizar-se-ão na parcela VEq 7.*
5. *As intervenções nesta zona serão essencialmente de carácter não construído, podendo contudo prever-se percursos pedonais e viários, desde que paisagisticamente integrados e sem destruir a imagem do maciço arbóreo existente.*
6. *Poderão ser ainda efectuadas operações de intervenção vegetal, quer para limpeza de mato e redução de risco de incêndio, quer para melhoria e manutenção do coberto vegetal, utilizando, sempre, espécies autóctones ou tradicionais na paisagem em causa.*
7. *Sem prejuízo da legislação aplicável à REN e RAN, nas parcelas VEq4, VEq5 e VEq6 admite-se a implantação de parques de estacionamento de carácter temporário estritamente destinados à satisfação das necessidades de estacionamento durante a fase de realização dos eventos desportivos e provas de treino.*
8. *As áreas de cada uma das parcelas que integram a zona verde equipada são as constantes do quadro de síntese da Planta de implantação do Plano.*

Passando através da alteração pretendida a admitir a instalação de Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica, no âmbito das Áreas Verdes Equipadas, que será confinada ao lote VEq4.

6.2. OBJECTIVOS DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO

São objectivos da alteração do Plano otimizar as infra-estruturas construídas, respondendo em simultâneo, às novas solicitações para novas actividades socio-economicas.

Pretende-se com a alteração criar condições para a implementação de Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica, respondendo positivamente às Directivas Europeias e Nacionais para a optimização dos recursos naturais no que concerne à utilização de fontes de energia renováveis e redução de utilização dos recursos fósseis. A implantação de equipamentos e edificações estritamente de apoio serão propostas por forma a não incidir em qualquer área da Reserva Ecológica Nacional. A capacidade de produção proposto instalar situa-se bastante abaixo do limiar de >ou=50MW que determinaria a sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

7.1. O conteúdo material e documental da Proposta de Alteração do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do RJIGT, bem como da Portaria nº 138/2005 de 02 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, dos Decretos-Regulamentares nº 9/2009, nº 10/2009 e nº 11/2009 todos de 29 de maio, sem prejuízo de outras disposições que decorrem de regimes especiais.

Atendendo às características da presente proposta de Alteração do Plano, das peças documentais e materiais que o constituem só serão alvo de alteração o Regulamento e o Relatório.

7.2. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que determina a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental, propõem-se a não sujeição a AAE da alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho, ao abrigo do disposto no nº 5 e nº 6 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/1999 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 04 de maio, por não se prever, com a sua implementação qualquer alteração aos parâmetros e condições do Plano em vigor.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo de 30 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho, de acordo com o seguinte faseamento:

- Elaboração da Proposta de Alteração do Plano – 14 dias após aprovação dos Termos de Referência;
- Retificações à Proposta de Alteração do Plano – 8 dias após receção do parecer da CCDR;
- Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano – 8 dias após conclusão da discussão pública.

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT, nomeadamente no que respeita à Participação Pública.

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

Atendendo às características da presente proposta de Alteração do Plano, a equipa técnica será constituída pelo arquitecto autor do Plano em vigor, com experiência profissional superior a 3 anos, coordenador da equipa técnica multidisciplinar autora do Plano de Pormenor do Escampadinho.



Limite da área de intervenção ———

